



Prefeitura Municipal de Cambará  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 12/67

SUMULA:- Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de prestações de serviços.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.-1º-Autoriza o Poder Executivo, a firmar convênio de prestações de serviços de caráter urbanísticos, com empresa imobiliária ou proprietários de terrenos localizado em zona de extensão urbana, e que a juízo da Administração Municipal, seja considerado o loteamento de interesse público, e que venha o mesmo embelezar o aspecto físico da cidade.

Art.-2º-O convênio de urbanização contido no artigo primeiro, se compreenderá na execução pela Prefeitura, de todas as obras ou parte dos melhoramentos urbanos exigidos /- dos proprietários de terrenos, no ato da aprovação de cada planta ou plano de loteamento, as despesas decorrentes das obras de melhorias urbanas convencionadas, correrão por conta dos proprietários ou empresa imobiliária do loteamento, cujos Pagamentos deverão ser feitos dentro do plano fixado em contrato de compra e venda de cada lote, o qual não poderá exceder-se a vinte e quatro meses.

§-Único-Fica compreendido como obras de melhoramentos urbanos - para efeito da presente Lei, os seguintes serviços:

- A- Serviços de aberturas de ruas e terraplanagem;
- B- Guias, sargetas, e galerias pluviais;
- C- Instalação de rede de água e esgoto;
- D- Instalação de rede de luz elétrica;
- E- Pavimentação de ruas e praças;
- F- Pontes, viadutos e aterros;
- G- Jardins e parques.

Art.-3º-Para pagamento das obras de melhoria urbana, executadas pela Prefeitura em lotamentos resultantes de convênios firmados, fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o plano de recebimento, onde deverá constar em cláusulas contratuais, que fique assegurada e ressalvado os interesses da Municipalidade bem como, os deveres das partes interessadas.

Art.-4º-Fica concedido aos proprietários de terrenos loteados, isenção do Imposto Territorial Urbano e respectivas taxas, pelo prazo que decorrer da venda do loteamento, cessando esta concessão após a venda de cada lote.



Prefeitura Municipal de Cambará  
ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 10/67

Art.-5º-A Prefeitura se obrigará a dar início das obras objeto do convênio constante da presente Lei, a partir da aprovação da respectiva planta ou plano de loteamento quando receberá por doação as áreas destinadas a abertura de ruas e logradouros públicos.

§-Único-O plano de execução das obras urbanas será executada pela ordem, conforme especificação do parágrafo único do artigo segundo desta Lei, as quais serão divididas em quatro etapas, com exceção do serviço de abertura das ruas e terraplanagem, que serão iniciadas trinta dias após a aprovação do loteamento, e as demais assim distribuídas a partir da data de venda do último lote:

- 1- Guia, sargentas e galerias pluviais dentro do prazo de seis meses;
- 2- Rede de água e esgotos dentro do prazo de doze meses;
- 3- Rede de luz elétrica dentro do prazo de dezoito meses;
- 4- Pavimentação de ruas e praças, dentro do prazo de vinte e quatro meses;
- 5- Pontes, viadutos, e jardins, a critério da administração;

Art.-6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando assim revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, em 2 de Outubro de 1.967.-

DR. MILTON PASCHOALINO - Prefeito Municipal

RAZÕES JUSTIFICATIVAS : A aprovação do presente projeto de Lei, virá proporcionar meios à administração a promover uma campanha de expansão de nossa cidade, trazendo não só benefícios com nova fonte de arrecadação, como também embelezamento do aspecto físico de nossa cidade, o que não será possível realizar-se, sem a colaboração do Poder Público Municipal.

DR. MILTON PASCHOALINO - Prefeito Municipal